



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 27188

PROJETO DE LEI N° 228/2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PEGAR "RABEIRA" EM VEÍCULOS AUTOMOTORES OU ELÉTRICOS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo prevenir acidentes e conscientizar especialmente crianças e adolescentes quanto ao perigo direto e iminente à vida e à saúde ao qual ficam expostos na prática da ação aqui proibida.

Art. 2º. É vedada a condução de bicicleta, patinete, skate ou similares estando seu condutor agarrado ou ligado a outro veículo automotor ou elétrico, utilizando a tração destes, nas vias abertas à circulação, em conduta que implica infração denominada "rabeira".

Art. 3º. Os Agentes de Trânsito da RP Mobi e os Guardas Civis Metropolitanos de Ribeirão Preto, em conjunto ou de forma individual, nas esferas de suas competências legais, deverão fiscalizar o cumprimento da proibição estabelecida no art. 2º, desta Lei, exercendo o competente poder de polícia necessário a garantir sua efetividade, devendo aplicar à infração prevista as seguintes sanções:

I - remoção da bicicleta, patinete, skate ou similares, mediante expedição do Comprovante de Recolhimento ou Remoção (CRR), o qual conterà, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome, endereço e documento de identidade do infrator e, sendo este menor de 18 (dezoito) anos, de seu responsável legal, constando ainda, a identificação do conselheiro tutelar que acompanhou a ocorrência;
- b) local, data e horário da infração/remoção;
- c) descrição da infração cometida;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- d) descrição do veículo removido;
- e) informações complementares (placa do veículo tracionador, prefixo, nome da empresa, nome do condutor);
- f) nome e identificação do agente responsável pela autuação.

II - multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's).

Parágrafo único. Expedido o Comprovante de Recolhimento ou Remoção, a Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S/A - RP MOBI, promoverá a remessa do documento a Secretaria da Fazenda do Município para expedição da Guia de Arrecadação Municipal e cobrança da multa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei:

I - a entrega do Comprovante de Recolhimento ou Remoção será considerada notificação da imposição da referida multa para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento ou apresentar defesa à Autoridade municipal de trânsito;

II - em caso de não pagamento, sem interposição de defesa ou após o indeferimento, a multa será inscrita em dívida ativa do Município para cobrança executiva;

III - a multa será aplicada em dobro no caso de reincidência da infração ocorrida no prazo de 12 (doze) meses;

IV - o pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, em caso da ocorrência de lesões ou danos a pessoas, animais e bens públicos ou privados;

V - o produto das multas impostas por infrações desta Lei constitui receita de operação da Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S/A - RP Mobi, e Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto, com dotações específicas.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º. A remoção prevista no inciso I, do art. 3º, desta Lei, será encaminhada para a Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S/A - RP Mobi, em local específico, para garantir a sua guarda.

Parágrafo único. A restituição ao responsável legal será feita mediante recibo de entrega, após a apresentação da Guia de Arrecadação Municipal comprovando o pagamento do débito decorrente da autuação.

Art. 6º. Ficam, ainda, os ônibus de transporte coletivo público, sob concessão municipal, obrigados a exibir na traseira adesivos que permitam fácil visualização, diuturnamente, contendo os dizeres: "Pegar carona na rabeira MATA!!".

Parágrafo único. Os demais veículos de transporte coletivo, público e privado, que trafegam pelas vias do Município, poderão utilizar-se do mesmo adesivo, caso queiram participar da campanha de conscientização.

Art. 7º. Os Agentes de Trânsito da RP Mobi e os Guardas Civis Metropolitanos de Ribeirão Preto, nos termos das competências que lhe são atribuídas, adotarão as providências pertinentes à formalização do registro de ocorrência, comunicando à autoridade de polícia competente, quando for necessário.

§1º. Para que a presente Lei tenha eficácia e maior abrangência, no âmbito do Município, fica, autorizada a formalização de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

§2º. Na hipótese de envolvimento de criança e/ou adolescente, deverá ser providenciado o acionamento do Conselho Tutelar do Município.

Art. 8º. Os programas educacionais da Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S/A - RP Mobi, bem como a Secretaria de Educação, poderão incluir em suas grades curriculares conteúdos que contribuam para a conscientização das crianças e adolescentes no sentido de inibir a prática da "rabeira".





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 9º. Coordenadoria de Comunicação Social, juntamente com a Diretoria Administrativa da Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S/A - RP Mobi, ficará responsável pelo desenvolvimento e coordenação de campanhas publicitárias de conscientização da população envolvendo o tema disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2023.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 228/2023 - Protocolo nº 36975/2023 recebido em 01/11/2023 08:27:07 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo da Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 173D-A373-8372-5174.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo prevenir acidentes e conscientizar especialmente crianças e adolescentes quanto ao perigo direto e iminente à vida e à saúde ao qual ficam expostos na prática da ação aqui proibida”, conforme consta no texto.

O objetivo dessa lei é inibir a prática em nosso município. Sabemos dos perigos que existem em pegar rabeira em ônibus e caminhões, principalmente por crianças e adolescentes. Nosso intuito é preservar vidas e alertar sobre o risco que essa prática pode causar”.

Ademais, a aplicação de multa, para quem descumpri a legislação têm o escopo de conscientizar, tanto o infrator, como os responsáveis, quando for o caso até que um dia não seja mais necessário aplicar a penalidade.

Possibilita também que sejam incluídas nas grades curriculares, dos cursos já executados pela Empresa de Mobilidade de Ribeirão Preto, e também a Secretaria da Educação.

Os Agentes de Trânsito da RP Mobi e os Guardas Civis Metropolitanos têm a competência e responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da proibição

Desta forma, submeto a apreciação de Vossas Excelências para posterior deliberação no Plenário com a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2023.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO

